



Educação sempre!

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa Computador para Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Computador para a Educação, com o objetivo de promover a inclusão digital dos integrantes dos Quadros Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante a financiamento ou doação de soluções de informática constituídas de computadores portáteis (notebooks), programas de computador (softwares) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, observadas as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas em regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A aquisição da solução de informática ficará limitada a uma unidade por servidor.

Art. 2º O Poder Executivo poderá subsidiar o Programa Computador para a Educação mediante convênios firmados com instituições bancárias que estabelecerão:

I - o valor do subsídio;

II - a possibilidade de financiamento de valores restantes para a aquisição dos equipamentos.

Parágrafo único - Os integrantes das Carreiras do Magistério Municipal e Quadro de Apoio que tiverem interesse pelo subsídio, a que se refere o "caput", firmarão Termo de Compromisso com o Poder Executivo que contemple, inclusive, ressarcimento total ou parcial, na hipótese de seu desligamento do serviço público em prazo anterior ao determinado em regulamento.

Art. 3º A sociedade civil organizada e as entidades públicas sem fins lucrativos poderão



Educação sempre!

contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua promulgação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Claudio Fonseca (Cidadania)
Vereador



Educação sempre!

JUSTIFICATIVA

Estamos atravessando tempos difíceis enfrentando a pandemia do COVID-19 no nosso país e, em decorrência dessa situação, houve a necessidade de distanciamento social como maneira de prevenir ou reduzir os riscos de infecção, pelo coronavírus e para proteção da vida.

Como medidas para enfrentamento da pandemia, em 16 de março de 2020, o prefeito declara situação de emergência no município de São Paulo. No dia 18 o Conselho Nacional de Educação se manifesta a fim de orientar os sistemas e as redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais. No dia 20 de março, a Secretaria Municipal de Educação – SME publica a Instrução Normativa nº 13/20, que antecipa o período de recesso escolar do mês julho para 23/03 a 09/04/2020. Em 09 de abril a Instrução Normativa nº 15/20 estabelece que a partir do dia 13 de abril e até enquanto durar o período de suspensão presencial de aulas, o processo de aprendizagem será realizado por meio de material impresso direcionado aos estudantes, bem como em ambiente virtual, sendo que a comunicação de forma on-line entre professores e estudantes ocorrerá por meio de plataforma digital disponibilizada pela SME. Dispõe ainda que as equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes.

Os profissionais da educação foram mobilizados a trabalhar de forma remota com suas turmas e estão empenhados para que não ocorram retrocessos muito significativos do processo educacional e da aprendizagem com os alunos neste período sem atividades educacionais regulares.

No entanto, muitos educadores estão com imensas dificuldades para acompanhar as reuniões com a coordenação pedagógica da escola e com os colegas de trabalho, atividades estas que são fundamentais para alinhar as ações, pois seus equipamentos são antigos e desatualizados não suportando os recursos necessários para as interações entre profissionais e alunos.



Educação sempre!

Para organizar aulas com conteúdos e recursos motivadores, encaminhar e receber atividades que serão realizadas pelos alunos através de plataforma digital disponibilizada pela SME e interagir com a turma, há necessidade de um equipamento que possibilite essas atividades.

Estamos em um momento em que a tecnologia é a única forma de aproximação entre os profissionais da escola e destes com seus alunos. O vínculo estabelecido entre a escola, os alunos e as famílias não pode ser enfraquecido.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei prevê os meios para ajudar os profissionais da educação na aquisição de notebooks e softwares, para realização de atividades pedagógicas não presenciais e, futuramente, no retorno das aulas presenciais como um instrumento importante para organizar aulas com estratégias diferentes, interessantes e motivadoras visando a principal finalidade do processo educativo que é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem de todos os alunos.

Pela relevância do projeto em pauta, solicito aos Nobres Pares sua aprovação.